



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL N° 2.050/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Arenópolis-MT, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e de controle social das políticas públicas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

§ 1º O Conselho exercerá suas atribuições em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a legislação pertinente e esta Lei.

§ 2º A vinculação administrativa prevista no caput destina-se exclusivamente ao suporte técnico, administrativo, financeiro e operacional



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



necessário ao funcionamento do Conselho, não implicando subordinação quanto às suas deliberações.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas de forma colegiada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência e controle democrático.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades, ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial, da intolerância religiosa e de quaisquer formas de discriminação étnico-racial.

Parágrafo único. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial observará as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º São destinatários da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - a população negra;
- II - os povos indígenas;
- III - as comunidades quilombolas;
- IV - os povos e comunidades tradicionais;
- V - os povos de terreiro e demais comunidades tradicionais de matriz africana;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



VI – os povos ciganos;

VII – os demais grupos étnico-raciais historicamente submetidos à discriminação, ao preconceito ou à exclusão social.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas com observância aos princípios da igualdade material, da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da participação popular e da promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – igualdade de direitos e oportunidades;

III – combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;

IV – valorização da diversidade étnica, racial e cultural;

V – promoção da justiça social;

VI – respeito às identidades culturais, religiosas e tradicionais;

VII – transversalidade das políticas públicas;

VIII – participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



IX – fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos;

X – promoção da equidade racial.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – integração das políticas públicas municipais voltadas à igualdade racial;

II – fortalecimento da participação da sociedade civil organizada;

III – promoção de ações afirmativas destinadas à redução das desigualdades raciais;

IV – incentivo à educação para as relações étnico-raciais;

V – valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos negros, indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;

VI – combate ao racismo institucional;

VII – incentivo à produção de estudos, pesquisas e indicadores sociais relacionados à igualdade racial;

VIII – fortalecimento da articulação entre o Município, o Estado, a União e a sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade formular, acompanhar, deliberar, fiscalizar, avaliar e controlar socialmente a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, promovendo a participação da sociedade civil na definição das ações governamentais destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento da discriminação.

Parágrafo único. O Conselho atuará como instância permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, visando à construção de políticas públicas inclusivas e à garantia da efetividade dos direitos fundamentais relacionados à igualdade racial.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas municipais relacionadas à igualdade racial;

III - propor programas, projetos, ações e medidas voltadas ao enfrentamento da discriminação racial;

IV - acompanhar a elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento municipal relacionados à igualdade racial, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



V - propor a realização de campanhas educativas destinadas ao combate ao racismo e à promoção da diversidade;

VI - incentivar estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos sobre a realidade étnico-racial do Município;

VII - promover o diálogo entre o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade civil;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos da população negra, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos povos tradicionais e demais grupos étnico-raciais;

IX - receber denúncias, representações e reclamações relativas à discriminação racial, encaminhando-as aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis;

X - expedir recomendações aos órgãos públicos municipais;

XI - promover audiências públicas, seminários, fóruns, conferências e outros eventos relacionados à igualdade racial;

XII - incentivar a criação de mecanismos de prevenção e enfrentamento ao racismo institucional;

XIII - articular-se com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

XIV - colaborar com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais na implementação de políticas de promoção da igualdade racial;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



XV - acompanhar indicadores sociais relacionados às desigualdades raciais existentes no Município;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII - exercer outras competências correlatas previstas na legislação.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, o Conselho poderá:

I - solicitar informações e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões;

III - instituir câmaras técnicas e comissões temáticas para estudo de matérias específicas;

IV - elaborar pareceres técnicos e recomendações;

V - propor a celebração de parcerias destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de igualdade racial;

VI - acompanhar a execução das deliberações aprovadas pelo plenário.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS

[Assinatura]
Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 9º O Poder Executivo assegurará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial os recursos humanos, materiais, tecnológicos, administrativos e financeiros indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho, disponibilizando espaço físico, pessoal de apoio e infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, assumindo o restante do mandato.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 4º O exercício da função de conselheiro não gera vínculo empregatício nem qualquer espécie de vantagem financeira.

Seção I

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Dos Representantes do Poder Público

Art. 11. O Poder Público será representado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. Cada órgão indicará um membro titular e um suplente.

Seção II

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 12. A Sociedade Civil será representada por entidades regularmente constituídas e atuantes no Município, preferencialmente ligadas à promoção da igualdade racial, defesa dos direitos humanos ou inclusão social. Serão asseguradas vagas para representantes de:

I - movimentos sociais da população negra;

II - comunidades quilombolas, quando existentes no Município;

III - povos indígenas, quando existentes;

IV - associações comunitárias ou organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos;

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





§ 1º Na inexistência de entidades representativas de algum segmento previsto neste artigo, a vaga poderá ser ocupada por outra organização da sociedade civil que atue na promoção da igualdade racial ou dos direitos humanos.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 13. Concluído o processo de indicação dos representantes, o Prefeito Municipal expedirá decreto nomeando os membros titulares e suplentes do Conselho.

Art. 14. A posse ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. Na hipótese de vacância, o órgão ou entidade representada indicará novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



V – Comissões Permanentes;

VI – Comissões Temporárias.

Seção I

Do Plenário

Art. 17. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho.

Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;

II – aprovar resoluções;

III – aprovar o Regimento Interno;

IV – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

V – apreciar relatórios de atividades;

VI – deliberar sobre criação de comissões;

VII – decidir recursos administrativos internos;

VIII – exercer as demais competências previstas nesta Lei.

Seção II

Da Presidência

Art. 18. A Presidência será exercida por membro eleito entre os conselheiros.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



§ 1º. A eleição ocorrerá por voto direto dos membros titulares.

§ 2º. O mandato do Presidente será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o Conselho;

II – convocar e presidir reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

IV – assinar resoluções;

V – encaminhar deliberações aos órgãos competentes;

VI – exercer voto de qualidade em caso de empate;

VII – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção IV

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Da Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público efetivo designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Secretário Executivo participará das reuniões com direito à voz, mas sem direito a voto, salvo se também for conselheiro regularmente nomeado.

§ 2º A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

- I - organizar as reuniões;
- II - elaborar atas;
- III - manter arquivo documental;
- IV - controlar frequência dos conselheiros;
- V - elaborar minutas de resoluções;
- VI - preparar relatórios;
- VII - executar os serviços administrativos;
- VIII - manter atualizado o cadastro das entidades representadas;
- IX - prestar apoio às Comissões;
- X - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 23. O Conselho poderá instituir Comissões Permanentes e Temporárias para estudo, acompanhamento e emissão de pareceres.

§ 1º As Comissões serão compostas por conselheiros.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 24. Poderão ser constituídas, entre outras, as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Políticas Públicas;
- II - Comissão de Direitos Humanos;
- III - Comissão de Educação e Cultura;
- IV - Comissão de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa;
- V - Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Art. 25. O Conselho reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada quatro meses;



II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo quando houver matéria protegida por sigilo legal.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples, salvo disposição diversa prevista nesta Lei ou no Regimento Interno.

§ 3º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 26. As decisões do Conselho serão formalizadas mediante Resoluções, Recomendações, Moções ou Pareceres, conforme a natureza da matéria deliberada.

CAPÍTULO XI

DOS CONSELHEIROS

Art. 27. São direitos dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e voto, observado o disposto nesta Lei;

II – apresentar propostas, indicações, requerimentos, moções, pareceres e recomendações;

III – solicitar vista dos processos submetidos à apreciação do Conselho;

IV – requerer a inclusão de matérias na pauta das reuniões;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



V - integrar comissões permanentes ou temporárias;

VI - solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, por intermédio da Presidência;

VII - participar das capacitações promovidas pelo Conselho ou pelo Poder Público relacionadas às políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 28. Constituem deveres dos conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

II - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III - atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética e respeito à diversidade;

IV - desempenhar as funções para as quais forem designados;

V - manter conduta compatível com a dignidade da função;

VI - comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VII - zelar pelo patrimônio público colocado à disposição do Conselho;

VIII - atuar sempre em defesa dos direitos humanos e da promoção da igualdade racial.

Art. 29. Os membros do Conselho responderão por seus atos na forma da legislação vigente, quando praticados com dolo ou fraude, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - renunciar expressamente;

II - deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

III - for destituído pela entidade representada;

IV - faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses;

V - praticar ato incompatível com os princípios e finalidades do Conselho;

VI - sofrer condenação definitiva por ato de improbidade administrativa ou por crime incompatível com o exercício da função pública ou representação social.

§ 1º A perda do mandato dependerá de processo administrativo instaurado pelo Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A decisão será tomada pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º Declarada a vacância, será convocado imediatamente o respectivo suplente.



§ 4º Na inexistência de suplente, será solicitado ao órgão ou entidade competente que indique novo representante no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO XIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 31. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial constitui o fórum máximo de participação social destinado à avaliação, formulação e definição das diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 32. A Conferência será realizada, preferencialmente, a cada dois anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo, por proposta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Extraordinariamente, a Conferência poderá ser convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho, quando houver relevante interesse público.

Art. 33. Compete à Conferência Municipal:

I – avaliar a situação da igualdade racial no Município;

II – propor diretrizes para a formulação das políticas públicas;

III – avaliar a execução das ações governamentais;

IV – eleger representantes da sociedade civil, quando previsto nesta Lei ou no Regimento Interno;



V – propor alterações na legislação municipal relativa à promoção da igualdade racial;

VI – aprovar moções, recomendações e propostas de interesse coletivo.

Art. 34. A organização da Conferência será disciplinada por regulamento próprio aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 35. O Conselho desenvolverá mecanismos permanentes de participação popular, garantindo amplo acesso da sociedade às suas atividades.

Art. 36. São instrumentos de participação social:

I – audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências municipais;

IV – seminários;

V – fóruns temáticos;

VI – reuniões ampliadas;

VII – grupos de trabalho;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



VIII – outros mecanismos previstos no Regimento Interno.

Art. 37. Qualquer cidadão poderá apresentar sugestões, propostas, denúncias, reclamações ou representações relacionadas à promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. As manifestações recebidas serão analisadas pelo Conselho e, quando necessário, encaminhadas aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XV

DAS RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS

Art. 38. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Moções;

IV – Pareceres;

V – Notas Técnicas.

Art. 39. As Resoluções aprovadas pelo Conselho terão caráter normativo no âmbito de sua competência e deverão ser publicadas no Diário Oficial ou outro meio oficial utilizado pelo Município.



Art. 40. As Recomendações e Pareceres constituem manifestações técnicas destinadas aos órgãos públicos e à sociedade civil, possuindo natureza opinativa.

CAPÍTULO XVI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 41. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua instalação.

Art. 42. O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos:

- I - funcionamento das reuniões;
- II - processo eleitoral da Mesa Diretora;
- III - funcionamento das Comissões;
- IV - processo de votação;
- V - tramitação de matérias;
- VI - procedimento para perda de mandato;
- VII - elaboração de resoluções;
- VIII - participação popular;
- IX - demais normas de organização e funcionamento.



CAPÍTULO XVII

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 43. O Conselho atuará de forma integrada com:

- I – os Conselhos Municipais de Direitos;
- II – o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- III – o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- IV – órgãos da Administração Pública;
- V – Ministério Público;
- VI – Defensoria Pública;
- VII – Poder Judiciário;
- VIII – instituições de ensino;
- IX – organizações da sociedade civil;
- X – demais entidades públicas e privadas que desenvolvam ações relacionadas à promoção da igualdade racial.

Art. 44. O Município poderá aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, observados os requisitos estabelecidos pela legislação federal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CAPÍTULO XVIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 45. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, técnicas, financeiras e operacionais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

§ 1º A Secretaria Municipal à qual o Conselho estiver vinculado prestará apoio técnico e administrativo permanente ao COMPIR.

§ 2º O apoio previsto neste artigo compreenderá, entre outros:

I – disponibilização de espaço físico adequado para reuniões;

II – apoio administrativo e secretariado;

III – equipamentos, mobiliário e recursos tecnológicos;

IV – transporte, quando necessário ao desempenho das atividades institucionais;

V – publicação dos atos oficiais do Conselho;

VI – suporte técnico para realização de conferências, audiências públicas, consultas públicas e demais eventos.

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CAPÍTULO XIX

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 47. O Município poderá celebrar acordos de cooperação, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e organismos nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no caput observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando envolver organizações da sociedade civil.

Art. 48. O Conselho poderá solicitar informações técnicas, estudos, pesquisas e apoio institucional aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, respeitadas as competências legais de cada instituição.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 53. No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo publicará edital destinado ao processo de escolha das entidades



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



representativas da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho.

Art. 54. A primeira reunião de instalação do Conselho será convocada pelo Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias após a nomeação de seus membros.

Art. 55. Na primeira reunião do Conselho serão eleitos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - instituídas as Comissões Permanentes;

IV - definido o cronograma para elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As normas complementares necessárias à execução desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, respeitada a autonomia deliberativa do Conselho.

Art. 57. O Município poderá instituir, mediante lei específica, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 2026.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT